



**EMENDA MODIFICATIVA N.º 112/2016 - CEOF  
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)**

**Ao Projeto de Lei nº 1.107/2016 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.**

Dê-se ao inciso I, § 3º do art. 69 do Projeto de Lei n.º 1.107/2016, com a seguinte redação:

**Art. 69. ....**

**(....)**

**§ 3º .....**

**I – transferências voluntárias a instituições privadas, ressalvadas as destinadas às áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura;**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda tem por finalidade incluir a infraestrutura nas limitações referidas que ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e a DPDF devem promover, nos tintos dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais de execução, incidindo, prioritariamente, sobre os gastos referentes a transferências voluntárias a instituições privadas. ø



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Ante o delineado, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em

  
Deputado **DEMASSO** – PTN/DF  
Autor

JMM